



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agility Warehouse Park, Limitada.
Alfa Minerais, Limitada.
AMS Import & Export, Limitada.
AMS Pharmacies, Limitada.
Avril Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Business Logistics & Services, Limitada.
Campos de Jóia, Limitada.
Consultório Médico Vossa Saúde, Limitada.
Cooperativa de Transportadores da Junta e Província, Limitada.
DEE'S Place – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DTAVULA Loijas & Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada.
elton beirão – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eurofarma Moçambique Limitada.
Galamo Investiments, Limitada.
H & M Freigh Services, Limitada.
HFC Multi Service, Limitada.
Instituto Kleva, Limitada.
Kisawa, Limitada.
Matchedje Manutenção e Serviços de Veículos, Limitada.
Netstar Serviços, Limitada.

Percon Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Platina Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Reef Construções, Limitada.
RSM Moçambique, Limitada.
Salsa Trading, Limitada.
Sheinoju – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MSGO Consultoria e Serviços, Limitada.
Tecnagra Moçambique Service, Limitada.
TPM-Engenheiros & Construções, Limitada.
Trans Assanda, Limitada.
Treta Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Triple Kings Comercial, Limitada.
Vision Centro Óptico, Limitada.
W & Z Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Agosto de 2019, foi atribuída à favor de Grupo Sea, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9388C, válida até 15 de Julho de 2044, para calcário, no distrito de Inhassoro, Vilankulo na província de Inhambane com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21° 58' 50,00''	35° 04' 50,00''
2	-21° 58' 50,00''	35° 03' 00,00''
3	-21° 58' 00,00''	35° 03' 00,00''
4	-21° 58' 00,00''	35° 04' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Agosto de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agility Warehouse Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Agility Warehouse Park, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob

n.º 100651564 com capital social de 20.000,00MT, foi aprovada pelos sócios em assembleia geral o aumento do capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais), para 186.317.612,83MT (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e dezassete mil, seiscentos e doze metcais e oitenta e três centavos), com recurso a novas entradas por parte do sócio Agility Real Estate (Mauritius)

e consequentemente, alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 186.317.612,83MT (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e dezassete mil, seiscentos e doze meticais e oitenta e três centavos), encontrando-se dividido por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 250.00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 0,0001% (zero vírgula, zero, zero, zero um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Agility DistriParks FZE (UAE); e
- b) Uma quota com valor nominal de 186.317.362,83MT (cento e oitenta e seis, trezentos e dezassete mil, trezentos e sessenta e dois meticais, e oitenta e três centavos) correspondente a 99,999% (noventa e nove vírgula nove nove nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Agility Real Estate (Mauritius).

Dois) (Mantém-se inalterado).

Os restantes artigos mantêm-se inalterados.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfa Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Alfa Minerais, Limitada, registada sob n.º 101150666, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Sibtein Alibhai.

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida exclusivamente pelo sócio Sibtein Alibhai.

Nampula, 6 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

AMS Impor & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101212483, uma entidade denominada AMS Impor & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90, do Código Comercial entre:

AMS Group, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o n.º 101192024, com Número de Contribuinte 401026665, com sede na rua José Mateus, n.º 274, rés-do-chão, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, neste acto representada pelos senhores Leonel Anísio Moisés Siteo e Narciso Jeremias Bande na qualidade de administradores e com poderes bastante plenos para este acto; e

Cristovão Salomão Zita, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102482922C, emitido aos 11 de Dezembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Hulene A, quarteirão n.º 57, casa n.º 88, Distrito Urbano n.º 4,

Que se regerá pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

AMS Import & Export, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Mateus n.º 274, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Importação de equipamentos e artigos médicos diversos;
- b) Importação de equipamento e material de diagnóstico laboratorial
- c) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- d) Representação de patentes de equipamentos e consumíveis hospitalares;
- e) Representação de marcas de produtos farmacêuticos;
- f) Comercialização e distribuição de material médico e cirúrgico hospitalar;
- g) Importação, distribuição e comercialização de reagentes laboratoriais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

Três) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras sociedades, de igual ou diferente objecto, quer participando no seu capital social, quer por quaisquer outras formas de associação permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), representando noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao AMS Group, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 1,000.00MT (mil meticais), representando dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristovão Salomão Zita.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por ela em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos senhores Narciso Jeremias Bande e Leonel Anísio Moisés Siteo, com dispensa de caução.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura dos administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos termos e limites das respectivas procurações;
- c) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer pessoa designada pelos administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Um) Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável, nos termos do número anterior, decorridos que sejam (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**AMS Pharmacies, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no dia 2 de Setembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101212491, uma entidade denominada AMS Pharmacies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

AMS Group, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o n.º 101192024, com Número de Contribuinte 401026665, com sede na

rua José Mateus, n.º 274, rés-do-chão, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, neste acto representada pelos senhores Leonel Anísio Moisés Siteo e Narciso Jeremias Bande na qualidade de administradores e com poderes bastante plenos para este acto; e Cristovão Salomão Zita, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102482922C, emitido aos 11 de Dezembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Hulene A, quarteirão n.º 57, casa n.º 88, Distrito Urbano n.º 4,

Que se regerá pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

AMS Pharmacies, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(SEDE)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Mateus, n.º 274, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Comércio (compra e venda) a retalho de medicamentos e outros produtos químicos de uso medicinal em farmácias licenciadas;
- b) Comércio (compra e venda) de artigos médicos-hospitalares em farmácias licenciadas;

- c) Comércio (compra e venda) de especialidades farmacêuticas, calçados, dermocosméticos, meios e/ou agentes auxiliares e/ou complementares de diagnóstico;
- d) Comércio (compra e vendas) de produtos cosméticos;
- e) Comércio (compra e venda) de produtos de perfumaria;
- f) Comércio (compra e venda) de produtos de higiene, profilaxia, puericultura;
- g) Comércio (compra e venda) de produtos ortopédicos e auxiliares de marcha;
- h) Prestação de cuidados de saúde relacionados com a área farmacêutica;
- i) Rastreios oftalmológicos e de audiologia;
- j) Representação de marcas estrangeiras e seus produto, e;
- k) Instalação e gestão de rede de farmácias no território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

Três) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras sociedades, de igual ou diferente objecto, quer participando no seu capital social, quer por quaisquer outras formas de associação permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), representando noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao AMS Group, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representando dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristovão Salomão Zita;

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos senhores Narciso Jeremias Bande e Leonel Anísio Moisés Siteo, com dispensa de caução.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura dos administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos termos e limites das respectivas procurações;
- c) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer pessoa designada pelos administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Um) Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável, nos termos do número anterior, decorridos que sejam (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

AVRIL Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove da sociedade AVRIL Consulting

– Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100158760, deliberaram a mudança de sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Avril Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, número cinquenta e dois, bairro Costa do Sol, Kamavota, cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Business Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezanove, os sócios Cidália Cornélia Naiva Chale e André Inácio Jamine cederam a totalidade das quotas por si detidas no capital social da Business Logistics & Services, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10036917, com o capital social integralmente realizado de duzentos mil meticais, a favor do sócio Bercêncio Lourenço Vilanculo, o qual as unificou à quota que já detinha no capital social da sociedade, tendo, consequentemente, sido deliberado alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de duzentos mil meticais pertencente ao sócio único Bercêncio Lourenço Vilanculo.

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Campos de Jóia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito

e por acta da assembleia geral extraordinária, datada sete de Maio de dois mil e dezanove, a sociedade Campos de Jóia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois oito sete um zero, com capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram a aprovação da alteração da denominação social da sócia Gemfields PLC para a Gemfields, Limited, e a alteração do objecto social. Em virtude das alterações acima referidas, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo terceiro e o n.º 1 do artigo quatro dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira, incluindo de pedras preciosas;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comercialização de pedras preciosas;
- d) Comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- e) Actividades de perfuração para o sector mineiro e de petróleo e gás;
- f) Realização de estudos e pesquisas geológicos;
- g) Extracção e processamento de minério;
- h) Prestação de serviços de apoio administrativo, contabilístico e de recursos humanos;
- i) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- j) Importação e exportação de produtos incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e
- k) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois (...).

Três (...).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões

e quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 2.468.750,00MT (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 98.75% (noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, detida pela Gemfields CDJ Mauritius; e
- b) Uma quota com valor nominal de 31.250,00MT (trinta e um mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 1.25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, detida pela Gemfields, Limited.

Dois (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 2 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Médico Vossa Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101206513, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultório Médico Vossa Saúde, constituída entre os sócio: Sofia Ndala, casada, natural de Tulo-Lago, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cento e dois milhões seiscentos e onze mil setecentos e cinquenta e nove M, emitido em vinte de Maio de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Sofia Ndala, casada, natural de Tulo-Lago, residente em Nampula, em representação dos seus filhos menores Mudadi Marlene Zeferino, natural de Lichinga, residente em Nampula, Joyce Estafania Irakoze Zepherin, natural de Maputo, residente em Nampula e Sindihebura Benvindo Zepherin, natural de Maputo, residente em Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade por quotas adopta a denominação Consultório Médico Vossa Saúde, Limitada, com sede no bairro de Muahivire, U/C Muetasse,

cidade de Nampula, podendo por deliberação do conselho de administração, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins;
- b) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- c) Importação de equipamento hospitalar e seus acessórios.

Dois) No cumprimento de suas finalidades, a sociedade podem, assinar contrato para execução de serviços com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus empregados dependentes, assinar contractos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal.

Três) A sociedade podem ainda adquirir no mercado interno ou importar todos os materiais ou instrumentos necessários para o pleno desenvolvimento das suas actividades.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderão deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades sob contrato.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Do capital social

O capital social, constituído e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas iguais, no valor de trezentos mil meticais cada uma, equivalente a vinte por cento cada, pertencentes aos sócios, Sofia Ndala, Marlene Mudadi, Joyce Irakoze, Sindihebura Benvindo e Bazima Júnior.

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é o órgão da sociedade responsável pela representação da sociedade.

Dois) O conselho de administração é composto pelos sócios, o director clínico e o administrador.

Três) O presidente do conselho de administração e a senhora Sofia Ndala, desde já eleita por unanimidade pelos restantes sócios da instituição.

Quatro) O director clínico e nomeado pelo presidente do conselho de administração.

Cinco) O administrador e nomeado pelo presidente do conselho de administração na proposta do director clínico.

Seis) O conselho de administração e dirigido pelo seu presidente e a quem cabe assegurar a gestão diária da sociedade e a sua representação para todos os efeitos legais.

Sete) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de voto, e cada membro do conselho de administração tem direito a veto.

Oito) O presidente pode delegar por procuração, parte de suas competências ao director clínico ou outro membro do colectivo de Administração.

Nove) O conselho de administração reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês, podendo reunir sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dez) As reuniões são convocadas pelo presidente ou a pedido de dois dos membros do conselho.

ARTIGO QUINTO

Competência do conselho de administração

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contractos e praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social.

Dois) Constituir mandatários param quaisquer fins, conferindo-lhe os poderes que entender convenientes.

Três) Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições e remunerações.

Quatro) Exercer o poder regulamentar e disciplinar sobre os trabalhadores.

Cinco) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as suas deliberações.

Nampula, 2 de Setembro de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Cooperativa de Transportes de Junta & Província, Limitada. (COTRAJUPA Limitada.)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101166430, uma entidade denominada, Cooperativa de Transportes de Junta & Província, Limitada. (COTRAJUPA Limitada.), entre:

Primeira. Jacinto Filimone Mucavele, solteiro, natural de Chichuco, portador do Passaporte n.º 15AN14808, emitido na cidade de Maputo aos 17 de Dezembro de 2018, e residente em Ressano Garcia-Moamba, 4 de Outubro, quarto 4, casa n.º 2;

Segunda. Simões Alfiado Chavanguane, solteiro, maior, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101136750P, emitido em Maputo a 12 de Fevereiro de 2019 e residente no bairro do Alto B, quarto 35, casa n.º 640;

Terceira. Ilido Romeu Cumbane, solteiro, maior, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400111877B, emitido na cidade de Maputo, a 9 de Março de 2010 e residente no bairro de Costa do Sol, quarto 30, casa n.º 6;

Quarta. Salavida Alberto Fumo, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010100262530Q, emitido na cidade de Maputo a 13 de Janeiro de 2012, residente no bairro de Michafutene;

Quinta. Samuel Mabjaia, solteiro, maior, Natural de Matalane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454431C, emitido na cidade de Maputo a 28 de Novembro de 2018, residente no bairro da Machava, cidade da Matola, quarto 7, casa n.º 40;

Sexta. Orlando Raúl Timane, casado, natural de Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100026173S, emitido na cidade da Matola a 9 de Dezembro de 2009, residente em Ressano Garcia-Moamba, a 4 de Outubro, quarto 4, casa n.º 2;

Sétima. Jorge António Muianga, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AN12861, emitido na cidade de Maputo a 13 de Dezembro de 2018, residente de, quarto 9, casa n.º 22;

Oitava. Manuel Julião Ngale, solteiro, natural de Anguluve, portador do Passaporte n.º 15AH03380, emitido em Maputo, aos 9 de Outubro de 2015, residente no bairro Costa do Sol, em Maputo, quarto 13;

Nono. Samuel Sambo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501759523I, emitido aos 13 de Dezembro de 2011, residente no bairro de Laulane casa n.º 8, quarto 60;

Décimo. Silvano Chavango, casado, natural de Chókwe, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010228211C, residente no bairro de Xipamanine, casa n.º 189.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adoptada a denominação de: Cooperativa de Transportadores da Junta e Província, Limitada (COTRAJUPA Limitada), a sua sede é na Praça da Junta Avenida de Moçambique n.º 1313, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos seus membros podem abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou nos outros países.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A COTRAJUPA, Limitada, tem por objecto a coordenação de actividades entre os membros que a constituem, a facilitação da ligação entre Municípios, Xiqueleni via Junta-Nkobe, Xiquelene via Junta-Malhapsene, Xiqueleni via Junta-Liberdade, Xiqueleni via Junta-Matola C, Xiqueleni Via Junta-Mozal entre distritos, cidade de Maputo-Ressano Garcia, cidade de Maputo-Magude, cidade de Maputo-Namaacha, cidade de Maputo-Goba, cidade de Maputo-Manhiça, a colaboração com as entidades governamentais, na organização do sistema de transporte, que garanta aos habitantes e a todos quantos transitam pela província do Maputo, um serviço de transporte condigno, eficaz e eficiente, disciplinar actividade de transporte de passageiro na província, melhorando e criando condições para o seu rápido desenvolvimento, seus Cooperativistas estão neste momento a exercer as suas actividades na Terminal Interprovincial e Internacional da Junta nas rotas de Ressano Garcia-Junta, Junta-Ponta do Ouro, Junta-Manjacaze, Junta-Xibuto, Junta-Chókwé na terminal de Xiqueleni e Costa do sol.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 2.000,00MT (dois mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de titular representativos do capital social.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres)

Os membros da Cooperativa, terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e, ainda:

- a) Devem cumprir com o estabelecido pela cooperativa no cumprimento das suas actividades;
- b) Beneficiam de um regime preferencial, na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

O mandato dos membros dos órgãos sociais e as eventuais renovações, seguirão o preceituado no artigo 37 da lei das cooperativas mas, excepcionalmente no caso em apreço, deverá ser de 5 anos.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos Cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocados pelo seu Presidente da Mesa mas, caso este não convoque, quando devia legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e devera tratar das seguintes matérias.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada a pedido do Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- b) Ao requerimento de, pelo menos, 51% dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, se à hora marcada na convocatória estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do fiscal único, apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes estatutos, compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa, nos termos do artigo 58, da lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto da seguinte forma:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção serão propostos pelos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá, pelo menos uma vez trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência, se a lei assim o permitir.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da Cooperativa, quanto à observância, da lei, do contrato de cooperativa, e em especial do cumprimento das regras de escrituração, compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

As competências deste órgão serão reguladas pelo artigo 63 da lei das Cooperativas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por dois membros, um presidente e um vice-presidente e três vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O conselho Fiscal reúne uma vez por mês, em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que se justificar.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 19 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

DEE'S Place – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e dezanove, exarada de folhas dezoito verso a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada DEE'S Place – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação DEE'S Place – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Inhassoro, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social restauração e bar, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de cabeleireiro e salão de beleza, lavandaria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização, bem como

adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Denise Viljoen, solteira, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente em Inhassoro, titular do Passaporte n.º A02534060, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 16 de Janeiro de 2013 e NUIT 161467537.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Denise Viljoen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 7 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

DTAVULA Loiças & Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101215342, uma entidade denominada, DTAVULA Loiças & Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonor Manuel Come, maior, casada, com Lázaro Macamo sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501438122J, emitido em 30 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de DTAVULA, Loças & Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Maputo, Avenida de Moçambique n.º 4420, rés-do-chão, e tem a duração indeterminada, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho de loças diversas, biblôs, materiais de decoração diversa, brinquedos diversos e demais negócios e actividades comerciais não contrárias as leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Leonor Manuel Come, integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo da sócia única Leonor Manuel Come que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da senhora Leonor Manuel Come.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Maputo, 19 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



elton beirão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101189473, uma entidade denominada, elton beirão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elton Bert Pedro da Silva Beirão, de quarenta e quatro anos de idade, filho de José Pedro António da Silva Beirão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101664261B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos vinte sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, residente no bairro Eduardo Mondlane, casa n.º 258, quarteirão n.º 15, rés-do-chão, na Avenida 25 de Setembro, cidade de Chimoio, Manica.

Constitui o presente estatuto de sociedade unipessoal limitada com os artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de elton beirão – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro Eduardo Mondlane, casa n.º 258, quarteirão n.º 15, rés-do-chão, na Avenida 25 de Setembro, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria em recursos humanos, tais como:

- a) Recrutamento e selecção;
- b) Gestão de pessoal;
- c) Legislação laboral;
- d) Gestão de desempenho e resultados;
- e) Consultoria e recursos humanos;
- f) Capacitação e treinamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, directa ou indirectamente, participar em projectos de desenvolvimento que de alguma forma estão relacionados com o seu objecto social principal, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais do capital social de quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades, *joint-ventures*, associações empresariais ou em outras formas de colaboração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, direitos e outros valores, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), encontrando-se subscrito pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio unipessoal pretendendo alienar a sua quota poderá fazer, por carta registada com aviso de recepção a qualquer interessado, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo das partes;
- b) Por morte ou interdição do sócio unipessoal;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade do sócios)

Em caso de morte ou interdição do sócio unipessoal, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando sócio unipessoal concordar na deliberação ou concorde que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, ao sócio com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso do sócio, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, esteja presente ou devidamente representado o sócio unipessoal.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelo sócio unipessoal.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas pelo sócio unipessoal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica desde já confiada ao sócio unipessoal e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito a sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio ou assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei de 11 de Abril de 1991, lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Eurofarma Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, emitida a vinte e nove de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Eurofarma Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100651602, titular do NUIT 400639930, Rua das Rosas, n.º 148, primeiro andar, bairro Sommerschild 2, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique, (doravante sociedade), com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 38.664.754,80MT deliberaram o seguinte:

Foi deliberada e aprovada de forma unânime a capitalização da sociedade, o que aconteceria mediante a incorporação de reservas suplementares ao capital social da sociedade no valor de 10.241.046,20MT (dez milhões, duzentos e quarenta e um mil, quarenta e seis meticais e vinte centavos), correspondente à USD165.297,50 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete dólares norte americanos e cinquenta cêntimos).

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redacção da cláusula segunda dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....
CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 48.905.801,00MT (quarenta e oito milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e um meticais), correspondente a USD749.035,50 (setecentos e quarenta e nove mil, trinta e cinco dólares norte americanos e cinquenta cêntimos) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) quota no valor de 48.416.742,99MT (quarenta e oito milhões, quatrocentos e dezasseis mil, setecentos e quarenta e dois meticais e noventa e nove centavos), equivalente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrito e realizado por Eurofarma Laboratórios S.A.; e
- b) 1 (uma) quota no valor de 489.058,01MT (quatrocentos e oitenta e nove mil, cinquenta e oito meticais e um centavo), equivalente a 1,0% (um por cento) do capital social, subscrito e realizado por Maurizio Billi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (co-titularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos co-titulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Galamo Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de três de Novembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Galamo Investments, Limitada, com sede em Boane, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100834812, os sócios Gaber Abdelsalam Attia Ibrahim, Fatimah Fouad A. Alkhateeb e Mohammad Abdulfattah I Obeid, deliberaram a dissolução da referida sociedade, para todos os efeitos legais.

Maputo, 9 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

H&M Freight Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101144933, do dia nove de Maio de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Milton Castigo Muchanga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090301061676C, emitido a 8 de Agosto de 2017; e

Hermenegildo Gabriel Langa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, cidade da Matola, bairro de Malhampsene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340675, emitido em Maputo, a 31 de Março de 2016.

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação H & M Freight Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, distrito da Matola.

Dois) Mediante a simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de transporte e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em partes iguais, onde: o sócio Milton Castigo Muchanga, com uma quota de 50%, equivalente ao valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); e o sócio Hermenegildo Gabriel Langa, com uma quota de 50%, equivalente ao valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou pelo procurador especialmente designado.

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

HFC Mult Service, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 14 de Agosto de 2019, foi matriculada sob NUEL 101198316, uma entidade denominada HFC Mult Service, Limitada, entre:

Hélder Almeida Bata Cambula, de 24 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102720438B, residente em Maputo, bairro 1.º de Maio, casa n.º 646, rés-do-chão;

Franque Filipe Tangune, de 33 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 081305291943N, residente em Maputo, bairro 25 de Junho, quarteirão 2, casa n.º 10, Choupal; e

Constâncio Sinai Mapute, de 40 anos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080901102552Q, residente em Maputo, bairro Alto Maé, Rua Estácio Dias, n.º 581, rés-do-chão.

Pelo presente contrato, é celebrada a constituição de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de HFC Multi Service, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kamkomba, n.º 2150, rés-do-chão e sub-loja no bairro Santa Isabel, município de Matola.

Três) Os sócios podem decidir deslocar a sua sede ou sub-loja para qualquer ponto do país, observando os requisitos legais para tal.

Quatro) Os sócios podem também abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, observando sempre os termos legais para o efeito.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal serviços de venda de consumos agrícolas e outros similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que obtida a autorização necessária nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prestações suplementares)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticaís (60.000,00MT), correspondente a três quotas iguais, correspondendo 33,3%, sendo o sócio Hélder Cambula detentor de uma quota nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT), o sócio Constâncio Mapute detentor de uma quota nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT) e o sócio Franque Tangune detentor de uma quota nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT), totalizando 100% do capital social. Os sócios são livres de aumentar o capital social sempre que houver necessidade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Constâncio Mapute.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três sócios, certificada pelo carimbo da mesma, e/ou pela de um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas do resultado fechar-se-ão com a referência de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

Dois) Tudo quanto for omissis nos presentes estatutos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Kleva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social, objecto e denominação da sociedade Instituto Kleva, Limitada, registada sob o n.º 100437473,

na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Escola Primária Kleva, Limitada, podendo abreviadamente denominar-se EPK.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade Escola Primária Kleva tem por objecto o seguinte:

- Educação e desenvolvimento humano;
- Ensino pré-primeiro e primário;
- Prestação de serviços diversos;
- Compra e venda de propriedades;
- Exercício de outras actividades semelhantes ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital, integralmente subscrito e realizado em bens e meios financeiros, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), dividido em quatro quotas, pertencentes aos sócios, da seguinte forma:

- Pereira da Fonseca Martins Napuanha detentor de 40%, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticaís);
- Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee Napuanha detentor de 20%, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);
- Klepton Napuanha detentor de 20%, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);
- Pereira Adamgee Napuanha detentor de 20%, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Nampula, 11 de Janeiro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kisawa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de cinco de Julho de dois mil e dezanove, a sociedade Kisawa, Limitada,

registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100324482, com sede na Rua 1.233, n.º 72/C, bairro Central C, os sócios da sociedade deliberaram alterar o artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração, constituído por um mínimo de 3 (três) membros, dentre os quais um será nomeado o presidente do conselho de administração.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Matchedje Manutenção e Serviços de Veículos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezassete dias de Junho de dois mil e dezanove, pelas nove horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sede sita no Distrito Urbano n.º 1, bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1642, terceiro andar, sala K, os sócios da sociedade Matchedje Manutenção e Serviços de Veículos Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100256800, adiante designada por sociedade.

Encontravam-se presentes os sócios:

a) Matchedje Motor, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, representada pelo senhor Cao Hongrue, na qualidade de administrador;

b) Shengjie Song, titular de uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

A assembleia geral extraordinária foi convocada pelo sócio maioritário Matchedje Motor, Limitada, através do seu representante, por telefone mas com antecedência de oito dias e com explicação da agenda da mesma, conforme o estabelecido no número quatro do artigo décimo primeiro do pacto social, encontrando-

-se presentes todos os sócios, ficou constituído o quórum para os sócios validamente discutir e deliberar sobre as matérias constantes da seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Consentimento da sociedade na cessão total da quota pertencente à sócia Matchedje Motor, Limitada ao senhor Cao Hongrue.

Ponto dois. Alteração parcial do pacto social.

Iniciados os trabalhos da assembleia geral sobre o ponto um da agenda, o representante da sócia Matchedje Motor, Limitada, referiu que a sociedade recebeu em Maio deste ano uma carta da sócia Matchedje Motor, Limitada na qual esta manifesta a vontade de ceder a totalidade da sua quota ao senhor Cao Hongrue, nascido a 10 de Novembro de 1953, natural de Anhui, China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CH00082310B, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração, a 14 de Agosto de 2018 e válido até 14 de Agosto de 2019, pelo preço real do valor da quota no momento da entrada daquela sócia na sociedade, tendo em conta que a sociedade encontra-se na fase inicial das suas actividades.

Entrando na discussão deste ponto e não tendo havido nenhuma objecção a este negócio por parte da outra sócia da sociedade, e não querendo a sociedade exercer o direito de preferência, as sócias deliberaram e aprovaram por unanimidade em dar consentimento para a efectivação da cessão de quotas entre a sócia Matchedje Motor, Limitada, e o senhor Cao Hongrue.

Na sequência da cessão de quotas operada, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade que o sócio Cao Hongrue passa a deter uma quota única com o valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social.

Entrando no ponto dois da agenda, a sócia Shengjie Song explicou que com a retirada da sócia Matchedje Motor, Limitada, da sociedade e confirmada a cessão de quotas atrás referida impõe-se promover a alteração parcial do artigo quinto do pacto social, o que foi positivamente apreciado e na sequência do que os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade que o referido artigo passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas, aumentos e prestações suplementares

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cao Hongrue;

b) Uma quota do valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Shengjie Song.

Mais foi deliberado pelos sócios, por unanimidade, delegar plenos poderes à administradora da sociedade, a sócia Shengjie Song para outorgar, em nome da sociedade, a correspondente escritura pública de alteração do pacto social.

Nada mais havendo a deliberar, deu-se por encerrada a presente sessão pelas doze horas, lavrando-se, nestes termos, a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Está conforme.

Matola, 10 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Netstar Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101183882, uma entidade denominada Netstar Serviços, Limitada, entre:

Gavin Neil, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00027409, emitido a 12 de Setembro de 2017, pela Direcção dos Serviços de Migração, residente na Matola H, quarteirão 27, n.º 1656, na cidade de Matola;

Vasco Emanuel Alves Marques Santos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003441388, emitido a 20 de Outubro de 2015, pela Direcção dos Serviços de Migração, residente na cidade de Matola;

Kevin Mc Bey, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00276401, emitido a 22 de Outubro de 2018, pelo Department of Home Affairs, residente na África do Sul;

Gareth Neil, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00015109, emitido a 22 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Migração de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Netstar Serviços, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida da Namaacha, n.º 1600, KM 5,

rês-do-chão, na cidade de Matola, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando os sócios acharem necessário, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de fornecimento, instalação e gestão de sistema de segurança em veículos automóveis.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Gavin Neil;
- b) Outra quota de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Vasco Santos;
- c) Outra quota de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Kevin McBey;
- d) Outra quota de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Gareth Neil

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) Administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente pela assinatura de, pelo menos, dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de 20% destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 19 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Percon Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 6 de Abril de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101159213, uma entidade denominada Percon Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Pedro Paulo Chambal, solteiro, maior, natural de Chilembene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005461L, emitido em Maputo, a 30 de Março de 2015, residente na cidade da Matola, no bairro Acordos de Lusaka, quarteirão 9, casa n.º 536, rês-do-chão.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Percon Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 773, rês-do-chão. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação; prestação de serviços; outras actividades de apoio ao negócio e gestão N.E, comércio de material eléctrico, iluminação e ferragens; organização de eventos; *design* e publicidade, marketing; venda de acessórios informáticos, montagem de tectos falsos; decorações interiores, exteriores e pintura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social e da gerência

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio unitário, Pedro Paulo Chambal.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Pedro Paulo Chambal, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários/s à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Dissolução e herdeiros

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei por comum acordo do sócio quando assim o entender. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Platina Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100985152, uma entidade denominada Platina Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Alfredo Monteiro da Costa Nobre, de 35 anos de idade, solteiro, natural da cidade da Beira, residente na Avenida Mártires da Revolução, n.º 668, rés-do-chão, no bairro de Macuti, província de Sofala, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102292370C, emitido em Maputo, a 8 de Janeiro de 2018.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Platina Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º11, 3.º andar, porta n.º 8, no bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e duração)

A sociedade é constituída nos termos da lei, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos. Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados, com a duração do tempo indeterminado, com o seu início a partir da data da sua constituição. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações ou quaisquer outra forma de representações nas províncias, quer fora do país e poderá adquirir participações financeiras dentro do país nas províncias, quer em outros países ou noutras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de consultoria empresarial, fornecimentos e vendas de mate-

riais informáticos, de escritórios, papelarias, materiais médicos cirúrgicos hospitalares, farmacêutica, clínicas, máquinas industriais, elevadores rolantes, logística, transportes, comercialização de madeiras em toros, serradas, transportes semiolectivos de passageiros, transportes de mercadorias e bens, aluguer e vendas de imóveis, material de escritório, mobiliários, pedra, areeiro para construção civil, seguro de imóveis, electrodomésticos, electrónicos, material de higiene e segurança no trabalho, DUAT, casas prefabricadas, geleiras, congeladores, ventoinhas, celulares, acessórios, sapatos, roupa diversa, produtos de beleza, cosméticos, carros usados, *rent-a-car*, peças e óleos lubrificantes, pneus, câmaras, ar condicionados, geradores eléctricos, TP, pesca industrial, artesanal, agenciamento de bens e serviços, agência de viagens, turismo, restauração, eventos, bilhetes de viagens, vistos, DIRE, petróleo e gás doméstico, comercialização do minério de pedras preciosas e semipreciosas, ouro, gema, tantalita, turmalina, diamantes, rubis, mármore, porcelanas, equipamentos agrícolas, tractores, charruas, alfaias, camiões, atrelados, equipamentos industriais, fardos de roupa usada, comercialização agrícola, avícolas, rações, comércio geral de produtos alimentares e não alimentares e bebidas, produtos de pescado, mariscos, peixe, frangos, com importações e exportações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social e distribuído a uma e única quota igual ao senhor Alfredo Monteiro da Costa Nobre. O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão, gerência e mandatário da sociedade Platina Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Alfredo Monteiro da Costa Nobre como director geral, gerente, administrador e mandatário com plenos poderes de abertura de contas bancárias, assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, contratos, pagamentos, levantamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique. Na sua ausência, poderá indicar um procurador para assinar cheques e avales na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio gerente quando assim o entender. E, em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com despesa da causa, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei em vigor no país.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique,

Maputo, 13 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Reef Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de vinte e três de Agosto de dois mil e dezanove e por acta avulsa da assembleia geral extraordinária, de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Reef Construções, Limitada, matriculada no Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil novecentos e doze, a folhas noventa e três verso, do livro C traço cinco e número dois mil trezentos e treze, a folhas dez verso e seguinte, do livro E traço catorze, deliberou-se a alteração parcial do pacto social da sociedade, no que refere ao aumento do capital social, a cessão parcial de quotas e admissão de nova sócia e a consequente alteração dos estatutos na sociedade. Sendo assim, o sócio único Zvika Karadi aumentou o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), isto é, um aumento de 9.850.000,00MT (nove milhões, oitocentos e cinquenta mil meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social e de seguida cede parcialmente a sua quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social para a nova sócia admitida Sunilza Marlisly Chin Leonardo. E consequentemente a alteração do tipo societário deixando de ser sociedade unipessoal. Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade referente ao capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões

de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), equivalentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zvika Karadi;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), equivalentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Sunilza Marlisy Chin Leonardo.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



RSM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Julho de dois mil e dezanove da sociedade RSM Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100780461, deliberaram a mudança da sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu número um do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, 174, 11.º andar, Maputo.

Maputo, 18 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Salsa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2019, foi matriculada sob NUEL 101171906, uma entidade denominada Salsa Trading, Limitada que irá reger-se pelos estatutos seguintes:

Samira Sabir Ismael Patel, solteira, natural de Chibuto, residente em Maputo, na Avenida Marginal n.º 5825, casa n.º 18, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110300603501S, emitido aos 31 de Agosto de 2016, em Maputo cidade;

Ayob EE Modai Arune, casado com Fátima Carimo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, rua Ntchinga n.º 186, PH 3, 8.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102424594P, emitido a 1 de Agosto de 2018 em Maputo cidade.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Salsa Trading, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Sansão Muthemba n.º 452, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral, com importação e exportação, a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático;
- c) Organização de eventos;
- d) Actividades de *design*, gráfica, serigrafia e venda de consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sócias em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito a realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente à sócia Samira Sabir

Ismail Patel, que corresponde a cinquenta por cento do capital social;

- b) A outra quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ayod El Modai Arone correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial de quotas são livres entre os sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quota a terceiros, os Sócios não cedentes, terão direito de preferência na aquisição da quota que se de deseja ceder inter-vivo, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos senhores Samira Sabir Ismael Patel e Ayob El Modai que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Sheinoju – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100830205, uma entidade denominada, Sheinoju – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Marília Armando Mahumane Majajo, viúva, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro das Mahotas, rua 4026, casa n.º 413,

quarteirão 12, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104707743P, emitido aos 10 de Abril de 2014, em Maputo, válido até 10 de Abril de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sheinoju – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1674, res-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, venda de material de escritório e informática, serviços de *software* montagem e reparação da rede, prestação de serviços de contabilidade, recurso humano, despachos aduaneiros, cosméticos, serviços de limpeza e conservação e outros derivados, compreendendo a importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente à Marília Armando Mahumane Majajo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pela sócia ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração é representada da sociedade e exercida por uma única administradora.

Dois) Fica desde já nomeada como administradora, a sócia única Marília Armando Mahumane Majajo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pela administradora que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

SMSGO Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101213676, uma entidade denominada SMSGO Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro José Novele, casado com Salmina Ezequiel Dava Novele, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro das F.P.L.M, quarteirão 13, casa n.º 20, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502463815A, emitido no dia 24 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Nelson José Timana, casado com Énia Eusébio Massangaie Timana, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, bairro Boquisso, quarteirão 7, casa n.º 117, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102487441I, emitido no dia 30 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptará a denominação social SMSGO Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central A, na Avenida Josina Machel, n.º 521, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Venda de SMS em massa (Bulk SMS);
- Criação e gestão de Sistemas de Base de Dados (DBA);
- Criação e desenvolvimento de *softwares*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas de igual valor nominal:

- Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pedro José Novele;
- Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson José Timana.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, carecem do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, bem como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Pedro José Novele e Nelson José Timana.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-administrador.

ARTIGO OITAVO

(Resolução dos conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, a assembleia geral da sociedade irá dirimir o conflito, e só em último caso o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnagra Moçambique Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Tecnagra Moçambique Service, Limitada, sociedade unipessoal, com sede na província de Maputo, capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100817969, sócio titular do capital Sérgio Amândio Dide, deliberaram o aumento de capital em mais um milhão, quatrocentos e oitenta mil meticais, passando a ser um milhão e quinhentos meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de novecentos mil meticais, que reserva para si e outra no valor de seiscentos mil meticais que cedeu o senhor Pedro António Lampião Cardoso, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010046684B, emitido na cidade de Maputo aos 10 de Maio de 2019, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3056, 3.º andar, na cidade de Maputo. Deliberou a mudança da sua sede, denominação, e objecto.

Em consequência da divisão, cessão, aumento, sede, denominação e objecto verificado é alterada a redacção dos artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Tecnagra Service, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, bairro Chinonanguila, Célula F, quarteirão 7, no Município de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias, fiscalização, comércio geral a retalho e a grosso, venda de insumos agrícolas, hidráulica, importação e exportação de bens e serviços, venda, montagem e manutenção de sistemas de irrigação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil de meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota com valor nominal de novecentos mil meticais (900.000,00MT), equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Amândio Dide;
- b) Uma quota com valor nominal de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro António Lampião Cardoso.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos representantes legais da sociedade, a quem cabe exclusivamente representar a empresa interna e externamente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pelos seus procuradores, quando exista ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Maputo, 17 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TPM-Engenheiros & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezanove, na conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência parcial de quotas detidas pelos senhores Nelson Chin Quen e Tao Qu a favor do senhor Qinglong Qu que entra na sociedade como novo sócio, e a exoneração do sócio Tao Qu do cargo de administrador da sociedade e nomeação do senhor Qinglong Qu como novo administrador da sociedade TPM-Engenheiros & Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100731649, sita no bairro da Costa do Sol, talhão n.º 287, parcela n.º 660B/E, na cidade de Maputo.

Em consequência desta cedência e nomeação é alterada parcialmente o pacto social nos seus artigos quarto e oitavo do capital social e administração respectivamente que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Chin Quen;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Tao Qu;
- c) Uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Qinglong Qu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência
da sociedade**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Qinglong Qu como sócio gerente e com plenos poderes. O mandato dos gerentes é de dois anos susceptíveis de ser renovado por período de idêntica duração.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no Notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 19 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Trans Assanda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101216071, uma entidade denominada, Trans Assanda, Limitada.

Hermínio Salvador Munguambe, solteiro, natural da Matola, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Matola F, quarteirão 10, casa n.º 130, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431659J, emitido aos 29 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Valdez Joshua Sondo, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola F, quarteirão 10, casa n.º 130, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101376088P, emitido aos 24 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Assanda Hermínio Munguambe, menor, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Matola F, quarteirão 10, casa n.º 130, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105927976C, emitido aos 29 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representada pelo seu pai Hermínio Salvador Munguambe, solteiro, natural da Matola, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Matola F, quarteirão 10, casa n.º 130, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431659J, emitido aos 29 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Trans Assanda, Limitada, com sede na província de Maputo, bairro da Matola F, quarteirão 10, casa

n.º 130, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Transporte de carga e mercadoria;
- c) Refrigeração;
- d) Tecnologias de comunicação e informação;
- e) Serviços de topografia;
- f) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- g) Importação e exportação;
- h) Venda de mobiliário de escritório e consumíveis;
- i) Venda de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Hermínio Salvador Munguambe, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Valdez Joshua Sondo, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a sócia Assanda Hermínio Munguambe, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece à Sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores ou um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço contas do exercício findo e partilha de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos deverão ser, em primeiro lugar, regulados através de negociações directas entre os sócios.

Caso não haja consenso, recorrer-se-á a legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Treta Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia nove de Setembro do ano dois mil e dezanove, do Conselho de Administração da referida sociedade, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100358387, foi decidido alterar a sede da sociedade.

Em consequência da referida deliberação, é alterado o artigo primeiro do pacto social que rege a referida sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Treta Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 910, em Maputo.

O Técnico, *Ilegível*.



Triple Kings Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101046141, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade

limitada denominada Triple Kings Comercial, Limitada constituída entre os sócios Daniel Mmadueke, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Triângulo, Nacala-Porto, portador do DIRE n.º 11NG00006690M, emitido aos 5 de Dezembro de 2017, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula; Clifford Chukwuma Peter Ikeh de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Triângulo, Nacala – Porto, portador do Passaporte n.º A07681704, emitido aos 9 de Setembro de 2016, pela República Federal de Nigéria; Uche Jude Onyekanwu de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Triângulo, Nacala – Porto, portador do Passaporte n.º A08500470 emitido aos 9 de Agosto de 2017, pela República Federal de Nigéria; Ejike Blessed Mmadudiugha de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Triângulo, Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º A08500469, emitido aos 9 de Agosto de 2017, pela República Federal de Nigéria. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Triple Kings Comercial, Limitada, que significa comércio a retalho e grosso com importação e exportação de peças e sobressalentes, óleos, lubrificantes.

Dois) A sociedade tem sua sede em Nacala – Porto, Posto Administrativo de Mutiva, bairro Maiaia, Avenida Eduardo Mondlane.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A sociedade poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro da República de Moçambique.

Dois) Criando sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho e grosso com importação e exportação de peças e sobressalentes, óleos e lubrificantes. A sociedade poderá igualmente exercer actividades principais e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade é por um período indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito ou realizado.

Dois) Dividido em quatro partes onde 55% do valor do capital social, correspondente a 110.000,00MT (cento e dez mil meticais) pertencem ao sócio Daniel Mmadueke, como sócio maioritário, 15% do valor do capital social, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertence ao sócio Clifford Chukwuma Peter Ikeh, 15% do valor do capital social, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertence ao sócio Uche Jude Onyekanwu, 15% do valor do capital social, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertence ao sócio Ejike Blessed Mmadudiugha.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Estrutura organizacional)

A sociedade terá sócio que será a mais alta autoridade na estrutura organizacional da empresa com as seguintes funções e competências:

- a) Determinar os princípios de funcionamento e planos de investimento da empresa;
- b) Nomear ou substituir o director (es) e determinar os emolumentos para os directores de acordo com o estipulado no pacto social;
- c) Analisar e aprovar os relatórios da empresa elaborados pelo conselho de administração;
- d) Analisar e aprovar o orçamento financeiro anual e contas de gerência;
- e) Analisar e aprovar os planos de distribuição de lucros e recuperação de perdas da empresa;
- f) Tomar decisões sobre o aumento ou redução do capital social da empresa;
- g) Tomar decisões para a fusão, separação, dissolução, liquidação ou mudança do tipo de sociedade da empresa;
- h) Alterar os estatutos da sociedade;
- i) Determinar as questões sobre o empreendimento conjunto da empresa, aquisição, cooperação de capital da sociedade e criação de filial com outras empresas, qualquer organização económica ou individual;
- j) Tomar decisões em matéria de prestação de aval da sociedade para outros indivíduos, para além dos sócios da empresa ou controladores efectivos;

- k) Capacitar o conselho de direcção e ou de administração para lidar com as questões da sua função e competências;
- l) Ter direito a outras funções e competências previstas por lei, regulamentos e estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Daniel Mmadueke, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos administrativos e contratos.

Dois) O administrador não poderá delegar os seus poderes as pessoas estranhas, mas desde que, outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos possíveis limites de competências.

Três) Devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Quatro) Será nomeado um gerente executivo para prossecução do objecto das actividades da sociedade logo que inicie a sua actividade.

Cinco) Compete a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do gerente.

Seis) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma ou outras entidades para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Regras de procedimento do conselho de direcção)

Um) As reuniões do conselho de direcção serão realizadas regularmente e as convocatórias serão feitas por escrito com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) Deverão ser realizadas reuniões periódicas planificadas e encontros intercalares do conselho de direcção, as reuniões periódicas serão realizadas pelo menos uma vez por ano, seis meses após o último exercício financeiro.

Três) A convocatória escrita das reuniões intercalares será distribuída para todos os sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios deverão estar representados por mais de um décimo com direitos de voto e simultaneamente devem se fazer presentes ou estar representados mais de um terço do conselho de direcção.

Cinco) Os membros do conselho de direcção podem propor a convocação de uma reunião intercalar dos sócios.

ARTIGO NONO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões da quota, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quota goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro a correspondente quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte e interdição)

Por morte ou interdição de um dos sócios, é reservado o direito de preferência, na aquisição da quota a outro sócio, porem se este dispensar a aquisição da quota, serão os herdeiros ou representantes do falecido a exercerem em comum os respectivos direitos enquanto permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo representante, com direitos de voto terão o direito de convocar e presidir a reunião por conta própria.

Dois) Os administradores assumirão a presidência da assembleia geral, se não estar disponível para a exercer essas funções, o gerente assumirá presidência da assembleia geral.

Três) No caso não previsto no estatuto em epígrafe estará submissa a lei vigente no país.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

É permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissões e disposições diversas)

Um) Em tudo o que ficar omisso neste estatuto, observar-se-á na sociedade as disposições legais vigentes na lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O ano civil coincide com o ano fiscal e as contas fecham 31 de Dezembro de cada ano.

Nampula, 14 de Setembro 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Vision Centro Óptico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de dois dias do mês de Agosto, do ano de dois mil e dezanove, pelas nove horas, a Assembleia Geral da sociedade denominada Vision Centro Óptico, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Polana, Avenida Maguiguana, número noventa, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 101052672, com capital social vinte mil metcais, os sócios deliberaram a abertura de uma sucursal, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A sociedade tem a sua sucursal na Avenida 24 de Julho, número duzentos e quarenta, rés-do-chão.

Maputo, 12 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

W&Z Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Julho de 2019, exarada na sede social da sociedade denominada W&Z Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro da Maxaquene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 69, Maputo, com o NUEL 100572141, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de W&Z Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro de Maxaquene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 69, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços no ramo de vendas e distribuição de consumíveis de escritório e informático, bem como distribuição de equipamento informático, industrial e produtos químicos para indústrias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a uma única quota, titulada à sócia Dévika Vanessa Afonso Gove, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Dévika Vanessa Afonso Gove, que desde já fica nomeada administradora única, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.